



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI Nº 022, DE 28 DE OUTUBRO DE 1967.-

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, de
creta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A taxa de Localização de Estabele-
cimentos Comerciais, Industriais, Profissionais e similares será cobrada percen-
tualmente, com base no salário mínimo vigente na região de conformidade com a
atividade e de acôrdo com a tabela abaixo discriminada:

- I - Profissionais Liberais, 50%
- II - Salões de Barbeiro, Cabeleiro, Institutos
de Beleza, Salões de Engraxate, Bancas de Jornais, Ateliers Fotográficos e Ofi-
cinas de consêrto de calçados, 30%.
- III - Restaurantes, Hoteis e Pensões, 50%.
- IV - Padarias, Confeitarias, Mercearias e Pas-
telarias, 70%.
- V - Farmácias e Drogarias, 60%.
- VI - Roupas Feitas e Armarinhos, 50%.
- VII - Lojas de Móveis, Lojas de Calçados, Lojas
de Artigos Eletro-Domésticos, 60%.
- VIII - Oficinas de Consertos e Reparos em Geral,
40%.
- IX - Depósitos de Materiais de Construção, De-
pósitos de Bebidas, Armazens de Sêcos e Molhados, Bares, Açougues, Lojas de Fer-
ragens, Serralherias, Carpintarias, Vidraçarias, Comércio de Peças, 70%.
- X - Conservatórios Musicais e Escolas em Ge-
ral, 30%.
- XI - Casas Bancárias, Cinemas, Postos de Gazo-
lina, Consórcio de Automóveis, 100%.
- XII - Hospitais e Casas de Saúde, 50%.
- XIII - Casas Lotericas, 70%.
- XIV - Cocheiras e Estâbulos, 20%.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

FOLHAS 02 DA LEI Nº 022, DE 28 DE OUTUBRO DE 1967.-

XV - Transporte de Passageiros e Cargas, 60%.

XVI - Escritórios Contábeis, Corretagem e Asse-
melhados, 60%.

XVII - Negociantes na Feira-Livre:

a) Roupas Feitas, Calçados, Bolachas, Do-
ces, Pasteis e Comestíveis Preparados, Artigos de Cama e Mesa, 30%.

b) Lacticínios, Frios em geral, Peixes ,
Visceras, Café moido, Carne verde, Artigos para Limpêza, Alumínios e Louças, Ar-
marinhos em geral, Artigos para Toucador, 25%.

c) Aves e Ovos, Frutas Nacionais e Estran-
geiras, Verduras e Legumes, Óleo à Granel, Flôres Naturais e Artificiais, Cebo-
las e Batatas, 20%.

Parágrafo Único - A cobrança da taxa a que se
refere o presente artigo, quando no perímetro rural do Município, terá uma redu-
ção na ordem de 50%.

Artigo 2º - A taxa de licença para Industrias
e Similares será cobrada tendo-se por base a área predial e territorial efetiva-
mente ocupada pela atividade, multiplicando-se a soma das referidas áreas por '
NCR\$ 015 (quinze centavos novos).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ,
em 28 de Outubro de 1967.

Carlos José da Graça Veiga Carlson
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada na mesma data, na
Portaria da Prefeitura, no quadro de Editais.

Paulo Eduardo Machado
Secretário